



LEI Nº 819/2018

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, órgão permanente de natureza contábil, destinado a captação e aplicação de recursos financeiros visando o desenvolvimento rural sustentável do Município de Canaã dos Carajás, com vistas a criação de condições financeiras e recursos destinados ao desenvolvimento de ações e fomento, custeio de planos, programas, projetos e pesquisa e serviços que visem à melhoria das condições a pequenos e médios estabelecimentos rurais, bem como agroindústrias, com vistas a elevação da produção e produtividade bem como melhoria das condições de vida de trabalhadores e produtores rurais, fundo este que será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural – SEMPRU.

§1º As ações de que trata o caput deste artigo destinam-se, prioritariamente, à implantação da política municipal de desenvolvimento rural sustentável, com a contemplação das atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

§2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.



§3º Os recursos do Fundo serão geridos pelo gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMPRU, segundo plano de aplicação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS vincula-se operacionalmente e administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 3º. As receitas componentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS serão provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal para o Desenvolvimento Rural e verbas adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II - verbas repassadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Desenvolvimento Rural e de outros órgãos oficiais;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênios, contratos, repasses e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural observada as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - doações, auxílios, contribuições em espécie;

VI - cobranças por serviços prestados e/ou insumos agrícolas repassados, legados e outros recursos que sejam destinados à propriedades rurais,



regulamentados em lei, e anualmente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e de realização de eventos;

VIII - produto de Convênios firmados com entidades financeiras;

IX - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

X – Devolução de parcelas dos valores das multas, aplicadas por organismos Estaduais e Federais em empresas, entidades ou pessoas fiscais na área rural do Município de Canaã dos Carajás.

XI – Todas as receitas geradas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural como recursos provenientes de certificação e taxas do Serviço de Inspeção Municipal (industrial e artesanal) de produtos de origem animal e vegetal, vendas de mudas do viveiro municipal e contrapartida financeira do produtor rural relativo a contribuição referente a hora máquina subsidiada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural bem como toda e qualquer recurso específico da área rural.

XII – Repasse de 0,25% (Vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal arrecadado pelo Município de Canaã dos Carajás a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

§1º A devolução citada no inciso X deste artigo deverá ser efetuada através de convênio ou parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, previstos em lei de





dotação orçamentária, serão automaticamente repassados em conta específica para este fim.

§3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, constantes do balanço anual, serão reprogramados para o exercício seguinte.

§5º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS deverão ser aplicados prioritariamente em áreas e projetos que visem:

- a) o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;
- b) aumento de renda, principalmente de pequenos produtores e suas famílias;
- c) incrementar a atividade agropecuária no Município de Canaã dos Carajás;
- d) fomentar e difundir a tecnologia junto a produtores rurais;
- e) melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral;
- f) auxílio na manutenção da patrulha agrícola municipal e veículos oficiais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural de Canaã dos Carajás, bem como a aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao atendimento do produtor rural.





Art. 6º. A definição a respeito do valor máximo de benefício a ser repassado bem como demais condicionantes serão regulamentadas por decreto do executivo.

Art. 7º. Não poderão ser beneficiados em repasse dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS pessoas ou grupos de pessoas que estejam inadimplentes com os tributos municipais ou com irregularidades com as prestações de repasses do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, com a devolução de benefícios de programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural ou com taxas de serviços prestados aos produtores rurais de Canaã dos Carajás pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2018.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal